



DIREITOS REPRODUTIVOS EM DEBATE: A RETÓRICA DE PARLAMENTARES EVANGÉLICOS/AS NA 54^a LEGISLATURA PARA A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

Emerson Roberto da Costa*

RESUMO

O recrudescimento de intervenções baseadas na moral religiosa contra a promulgação de leis tais como a regulamentação do aborto, da criminalização da homofobia e do casamento igualitário, tanto suscita o questionamento acerca dos limites da laicidade no Brasil, quanto do processo de secularização e da fidelidade aos preceitos religiosos, bem como impedem ações - inclusive aquelas de caráter educativo - que reconheçam e favoreçam a pluralidade e a diversidade. Não se trata de construir uma cronologia da legislação sobre o aborto no parlamento, nem discutir a pertinência ética da despenalização, mas identificar a influência do discurso religioso sobre a consolidação de direitos na contemporaneidade.

Palavras-chave: laicidade, direitos reprodutivos, gênero, religião, política

* Universidade Metodista de São Paulo. Pós-doutorado (em andamento) em Religião, Sociedade e Cultura pelo Programa de Pós Graduação em Ciências da Religião na Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Doutor em Ciências da Religião pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Faculdade de Humanidades e Direito da UMEP. Área de Concentração: Religião, Sociedade e Cultura. Linha de Pesquisa: Religião e dinâmicas sócio-culturais. emerson_roberto_costa@yahoo.com.br.

REPRODUCTIVE RIGHTS UNDER DEBATE: THE RHETORIC OF EVANGELICAL PARLIAMENTARIANS IN THE 54TH LEGISLATURE FOR THE CRIMINALIZATION OF ABORTION

ABSTRACT

The resurgence of interventions based on religious morality against the enactment of laws such as the regulation of abortion, the criminalization of homophobia and egalitarian marriage, both raises questions about the limits of secularism in Brazil, as well as the process of secularization and fidelity to religious precepts, as well as preventing actions - including those of an educational - that recognize and favor plurality and diversity. It is not a question of building a chronology of legislation on abortion in parliament, nor of discussing the ethical pertinence of decriminalization, but rather identifying the influence of religious discourse on the consolidation of contemporary rights.

Keywords: secularity, reproductive rights, gender, religion, politics

DERECHOS REPRODUCTIVOS EN DEBATE: LA RETÓRICA DE LOS PARLAMENTARIOS EVANGÉLICOS EN LA 54^a LEGISLATURA POR LA CRIMINALIZACIÓN DEL ABORTO

RESUMEN

El resurgimiento de intervenciones basadas en la moral religiosa contra la promulgación de leyes como la regulación del aborto, la criminalización de la homofobia y el matrimonio igualitario, plantea interrogantes sobre los límites de la laicidad en Brasil, así como el proceso de secularización y fidelidad a los preceptos religiosos, así como acciones preventivas - incluidas las de carácter educativo - que reconozcan y favorezcan la pluralidad y la diversidad. No se trata de construir una cronología de la legislación sobre el aborto en el parlamento, ni de discutir la pertinencia ética de la despenalización, sino de identificar la influencia del discurso religioso en la consolidación de los derechos contemporáneos.

Palabras clave: laicidad, derechos reproductivos, género, religión, política



INTRODUÇÃO

As fortes desigualdades que ainda marcam as relações sociais no Brasil exigem não apenas o incremento de políticas de inserção econômicas como também que questões do âmbito da sexualidade, gênero, direitos reprodutivos, etnia e geracional sejam contempladas nas políticas públicas. No entanto, a presença de atores evangélicos no espaço público brasileiro marca fortemente o cenário político, principalmente pela pressão exercida pelos grupos religiosos em questões de seu interesse, mesmo sem uma atuação coesa e uniforme¹.

Fruto da tese *República Federativa Evangélica: uma análise de gênero sobre a laicidade no Brasil a partir da atuação dos/as parlamentares evangélicos/as no Congresso Nacional no exercício da 54ª Legislatura*, defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião (PPGCR) da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), o propósito desse artigo é identificar como esses mecanismos são acionados para legitimar o posicionamento de parlamentares evangélicos/as. Nessa perspectiva, é pertinente analisar como a moral religiosa fundamentalista pauta o desenvolvimento de projetos públicos; influencia programas de governo e estabelece critérios para a tomada de decisões quanto às questões relacionadas aos direitos de reprodução para, a partir desses eventos, identificar os desafios resultantes desse posicionamento para um Estado laico.

Metodologicamente, essa construção baseia-se em pesquisa bibliográfica com leitura e interpretação do referencial teórico, para compreender a relação entre religião e política, objetivando conceituar, qualificar e tipificar a laicidade e estabelecer o percurso dos modelos de laicidade desenvolvidos em contextos distintos.

As atuações dos/as parlamentares evangélicos/as foram acompanhadas através da proposição de projetos de leis, discursos no plenário, atuação em comissões, relatorias e posicionamento em votações; por conseguinte o portal eletrônico da Câmara Federal² configurou-se

¹ Ver Paul Freston (1994a; 1994b); Maria das Dores C. Machado (2006a; 2006b) e Joanildo Burity; Maria das Dores C. Machado (2006).

² Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acessos realizados: jan/12 – dez/15.

como fonte primordial para o acesso a essas informações. A consulta nesse portal foi executada a partir do sistema de busca disponibilizado na base de dados eletrônica tanto pelo perfil individual do/a deputado/a, como também pela ferramenta de filtro dos projetos catalogados. Para desenvolver essa busca foram estabelecidos eixos temáticos (orientação sexual, direitos reprodutivos e família) e palavras chave (casamento igualitário, homossexualidade, diversidade sexual, aborto, homofobia, nascituro, dentre outras) para o mapeamento de projetos de leis e políticas públicas que devidamente conectados e confrontados por elementos da pesquisa de campo elucidassem os limites da laicidade no Brasil.

O complemento à análise das performances dos/as parlamentares evangélicos/as se deu a partir da coleta de informações veiculadas nas mídias sociais (Facebook, YouTube e micro blog Twitter), além dos dados disponibilizados nos portais eletrônicos individuais dos sujeitos e dos partidos políticos. Nesses canais foram coletados materiais relativos à agenda pública que tivessem relação com a atividade parlamentar e explicitassem se a pertença religiosa do sujeito é determinante ou não para o desempenho da atividade legislativa, assim como problematizasse a configuração do caráter laico do Estado Brasileiro.

Foi realizada, ainda, entrevista semiestruturada e diretiva, junto a parlamentares federais eleitos/as e atuantes na 54^a Legislatura no sentido de obter informações, conhecer e identificar motivações, atitudes, opiniões, conjecturas, sensações e críticas quanto aos limites da laicidade no Brasil a partir de temas específicos e aportes pertencentes à agenda parlamentar e à esfera pública como, por exemplo, a atuação desses sujeitos frente a escândalos, propositura e aprovação de projetos de leis e políticas públicas que contrariam os preceitos religiosos e as instituições religiosas no âmbito de uma sociedade multicultural e plurirreligiosa.

1. MULTIPLICIDADE DE VOZES EM ESPAÇOS PÚBLICOS, LAICOS E PLURAIS: DIREITOS REPRODUTIVOS EM DEBATE

Quando os assuntos em pauta estão relacionados aos direitos reprodutivos, os/as parlamentares evangélicos/as não só resistem como



também apresentam projetos de lei que objetivam impedir o direito das mulheres ao aborto legal. Segundo o parlamentar Laercio de Oliveira³:

Eu acho que se não existisse a bancada evangélica aqui, o Brasil já tinha uma lei que ia contrariar os princípios bíblicos. Então assim, são várias as leis e os projetos que tramitam. Você, certamente, conhece todos. Qualquer um deles que você buscar, você pode... Projeto de clonagem de humanos, o projeto até que eu citei aqui da legalização da prostituição, legalização das drogas... Se não existisse aqui uma atuação evangélica, eu acho que isso já era lei no país. A questão do aborto, que é o mais escandaloso de todos. Se não tivesse isso, o Brasil seria diferente. Graças a Deus, por essa força evangélica, evangélica cristã digamos assim, a gente tem conseguido segurar os costumes aqui. Então a presença legítima de cristãos é fundamental aqui.

Deve-se destacar que tal entendimento não é novo, exclusivo e reclamado apenas pela FPE. Na 54^a legislatura estavam atuantes, dentre outras, a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida - Contra o Aborto e a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida⁴.

Com o aumento da participação de evangélicos/as no parlamento, elevaram-se também as proposições temáticas sobre o aborto, geralmente divididas entre dois polos, a saber: a descriminalização e a transformação do aborto em crime hediondo (Edlaine GOMES, 2009).

Contudo, é importante pontuar que não há posicionamento unificado entre as instituições religiosas sobre o aborto, bem como não é possível estabelecer que todos os sujeitos membros de grupos evangélicos tenham

³ Laercio de Oliveira: SD – SE, entrevista realizada em Brasília no dia 12/03/14. Declara sua pertença religiosa como membro leigo da Igreja Presbiteriana. Foi filiado ao PSDB (2005-2009); PR (2009-2013) e SD (2013 aos dias atuais). Assumiu, como Suplente, o mandato de Deputado Federal, na Legislatura 2007-2011, de 12 de agosto a 08 de novembro de 2008. Eleito em 2010 e reeleito em 2014. Empresário é diretor comercial da MULTSERV Comércio e Serviços LTDA. Destaque para as atividades como representante de associações de classe: Vice-Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (2010-2014) e Vice-Presidente Institucional da Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental (2010-2014). Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=151208 >. Acesso em fevereiro/2014.

⁴ Frentes Parlamentares da 54^a Legislatura. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/internet/deputado/frentes.asp?leg=54> >. Acesso em novembro/2014.

postura inequívoca e uniforme sobre o abortamento. Considerando a bricolagem desenvolvida pelos sujeitos é provável que a compreensão sobre o aborto não seja desenvolvida somente pelo vetor religioso, mas formada por múltiplos saberes e experiências, já que na contemporaneidade as experiências religiosas são marcadas pelo desenraizamento do indivíduo, que comporta-se de forma significativamente flexível nas suas construções. Ainda que, em dados momentos, esse mesmo indivíduo possa apropriar-se do discurso religioso mais conservador para legitimar determinadas opções ou justificar posições relacionadas à moral religiosa, esse retorno não representa necessariamente um reencantamento, mas apenas uma adequação dos símbolos, multifacetados, plurais e alocados de acordo com as preferências do sujeito (Emerson COSTA, 2012).

Importa indicar que a legislação brasileira em vigência trata o aborto na perspectiva da criminalização. O art. 128⁵ do Código Penal dispõe que não se pune o aborto praticado por médico quando: I - necessário (senão não há outro meio de salvar a vida da gestante) e II - no caso de gravidez resultante de estupro (se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal).

Em 2012 o Supremo Tribunal Federal – STF julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 54⁶, proposta em 2004 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde. A decisão favorável do STF não descriminalizou o aborto, apenas estabeleceu que a interrupção terapêutica da gravidez de um feto anencéfalo não deve ser considerada método abortivo. Em razão do Princípio da Separação dos Poderes, somente o Congresso Nacional brasileiro poderá alterar o disposto no Art. 128 do Código Penal através de lei ordinária; em 09/05/2012 o deputado Marco Feliciano (PSC/SP) apresentou o Projeto de Decreto Legislativo - 565/2012⁷ para sustar a aplicação da ADPF 54. Ao justificar o projeto o deputado argumentou que:

⁵ Art. 128 do Código Penal – Decreto Lei 2848/1940. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em fevereiro/2015.

⁶ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verpdfpaginado.asp?id=339091&tipo=TP&descricao=ADPF%2F54>>. Acesso em outubro/2014.

⁷ Projeto de Decreto Legislativo 565/2012. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=990106&filename=PDC+565/2012>. Acesso em agosto/2014.



As pesquisas de opinião pública mostram que a população brasileira é esmagadoramente contrária ao aborto e o índice de rejeição vem crescendo continuamente. Usando expressão da ex-ministra Ellen Gracie, os abortistas usaram o STF como um “atalho fácil” para contornar o Congresso Nacional, evitando o embate com os representantes eleitos pelo povo (PDC 565/2012).

Embora não tenha indicado quais são os levantamentos que embasam tal entendimento, é sugestivo o argumento apresentado considerando que geralmente os/as deputados/as evangélicos/as invocam o princípio da maioria cristã para legitimar a atuação de religiosos no parlamento, como já demonstrado em trechos anteriores, em que pese a relatividade de tal pressuposto ao levar-se em conta a pluralidade do campo religioso brasileiro. Para além da legalidade da ação e da função do Poder Legislativo⁸, o Projeto de Decreto Legislativo 565/2012 exemplifica como os/as integrantes da FPE se articulam objetivando monitorar e impedir qualquer ação do poder público que possa debater o aborto como direito e não como conflito. Tais posturas não consideram a polissemia do conceito vida, desconsideram a alteridade e a autonomia das mulheres, já que o entendimento está fundamentado exclusivamente nos preceitos religiosos, sobretudo a premissa de que a vida é dom divino. Há ainda outras variáveis que problematizam o debate sobre a interrupção da gravidez destacadas por coletivos feministas e ativistas como, por exemplo, a liberdade de escolha, as anomalias fetais, a saúde mental da gestante e os direitos civis.

Ainda sobre a aplicação da ADPF nº 54, na esteira do PDC 565/2012 os deputados Roberto de Lucena (PV/SP – IBC); João Campos (PSDB/GO – IEAD) e Salvador Zimbaldi (PDT/SP – Católico) apresentaram o PDC 566/2012 que também visava sustar a ADPF nº 54, porém ampliava a argumentação fundamentada, sobretudo em doutrina jurídica. Mas dois

⁸ Ao justificar o PDC 565/2012, o deputado Marco Feliciano alega que: “Se nós, Poder Legislativo, não pusermos um freio aos avanços indevidos do Judiciário, chegará o momento que este Congresso poderá ser fechado, deixando a onze ministros – nenhum deles eleito pelo povo – a tarefa que hoje nos compete de elaborar leis”. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=990106&filename=PDC+565/2012 >. Acesso em agosto/2014.

pontos chamam a atenção. Os parlamentares supõem que a aplicação da ADPF nº 54 pode provocar ação abortiva indiscriminada já que todas as gestações de fetos anencéfalos seriam interrompidas, voluntariamente ou não, argumento assim exposto no PDC 566/2012:

50. De pronto, não são todas as gestante que, por sua dor, almejam livrar-se do ser humano, que existe em seus ventres maternos.
51. Há, outras também, gestantes, que, se experimentam a dor, superam-na e, acolhendo a vida presente em seu ser, deixam-na viver, pelo tempo possível.
52. Digo isso para assentar que a dor da gestante **não é comum a todas as gestantes**, de sorte que, e atento ao **princípio jurídico da proporcionalidade**, a temporalidade do direito à vida, como desenvolvi nos **itens 42/45**, retro, **sobrepuja**, por essa perspectiva, o direito da gestante não sentir a dor, posto que a dor **não será partilhada por todas as gestantes**, ao passo que **todos os fetos** anencefálicos terão suprimidas suas vidas. (PDC 566/2012 – Grifos dos autores).

Tal entendimento reverbera construções sociais que definem as decisões das mulheres como algo a ser tutoreado, pois a capacidade de discernimento e autonomia seria insuficiente diante da decisão de manter ou não a gravidez. Por outro lado, nesse PDC 566/2012 os parlamentares questionam a interpretação da laicidade invocada pelos/as ministros/as do STF quando do julgamento da ADPF nº 54.

Consta no texto apresentado para justificar o PDC 566/2012 que, os/as ministros/as do STF impediram a sustentação oral contrária à ADPF por considerarem que tal posicionamento era oriundo de agremiações religiosas. Para rebaterem tal disposição os autores do PDC 566/2012 invocam a liberdade de crença, de consciência e de expressão ao passo que reivindicam que, em nome da laicidade, o Estado deve eximir-se de regulamentar as condutas privadas, como por exemplo, o aborto.

Deve-se destacar que segundo Debora Diniz e Ana Cristina Vélez (2007), não há qualquer tipo de tratamento ou possibilidade de sobrevida para diagnosticados com anencefalia, sendo que “mais da metade dos casos não resistem à gestação, e os poucos que alcançam o momento do parto sobrevivem minutos ou horas fora do útero” (Debora DINIZ; Ana Cristina VÉLEZ, 2007, p. 23). Ainda assim, os/as deputados/

as contrários ao aborto lutam para manter o caráter punitivo da legislação em nome da defesa da vida, amparados por valores cristãos e pela moralidade religiosa. Nesse caso, valendo-se da ética de conveniência não se invocam a legitimidade da ciência, mas o caráter jurídico e elaborações sobre o sofrimento.

A tentativa de regulação dos corpos femininos a partir do princípio da “*condição natural de desvantagem política*” e a ingerência que a “religião arroga ter sobre seus corpos e, consequentemente, sobre suas vidas” (Sandra SOUZA, 2013, p. 188), pode ser identificada no PL 6115/2013. Embora apresentado por deputados não pertencentes ao grupo evangélico, porém plenamente alinhados com seus posicionamentos, o PL 6115/2013 estabelece que o abortamento no caso de gravidez resultante de estupro (item II do art. 128 do Decreto Lei 2848/1940) “só se aplica se o estupro for comprovado mediante exame do corpo de delito, não bastando a simples alegação da gestante”, visando “eliminar, ao menos em parte, os abusos que vêm sendo cometidos em nome do inciso II do artigo 128 do Código Penal” (cf. Justificativa do PL 6115/2013).

Dentre os diversos projetos que versam sobre direitos reprodutivos destacamos, por exemplo, a iniciativa da deputada Lauriete Rodrigues de Almeida (PSC/SC) que através do Projeto de Lei – PL 797/11 propôs a criação de um programa governamental em apoio às mulheres grávidas em decorrência de violência sexual ou nos casos de má formação fetal. Como outras proposições de parlamentares ligados/as a FPE o PL 797/11 recebeu a alcunha pejorativa de bolsa estupro em consonância ao entendimento de outros deputados que vinculam a interrupção da gravidez à limitação financeira.

Propositora semelhante ao PL 797/11 foi apresentado pelo deputado federal evangélico Henrique Afonso (PV/AC), através do Projeto de Lei – PL 1.763/2007 (apensado ao PL 1085/2011 apresentado em 14/04/11 pelo Deputado Cleber Verde – PRB/MA, IEAD) sugerindo o pagamento de bolsa auxílio às vítimas de violência sexual que porventura tivessem engravidado (Souza 2013: 188). Consolida-se, então, o argumento da dependência financeira que seria a condição fundamental para a decisão da interrupção da gravidez, como informa Marcelo Aguiar⁹:

⁹ Marcelo Aguiar: DEM – SP, Renascer em Cristo, entrevista realizada em Brasília no dia 26/03/14.

A própria questão do aborto. Se a pessoa muitas vezes não, nem é uma questão religiosa, mas se ela sabe que ela não vai ter condição ela acaba e vai abortando, mas se ela tem condição, sabe não, eu vou botar meu filho no mundo e vou ter condição, ela não vai fazer isso. Uma mutilação no seu próprio corpo, né e tirar uma própria vida.

Decerto o conflito está posto. A reação da FPE quando da apresentação do Projeto do que viria a ser a Lei nº 12.845¹⁰ foi veemente. O deputado e então presidente da FPE João Campos (PSDB/GO) avisava: “Isso não existe, nós vamos para cima” e “Vamos colocar com veemência nossa posição e nossa disposição de fazer enfrentamento se o governo levar isso para frente” (Folha de São Paulo, 07/06/2012). Instado a posicionar-se sobre a possibilidade da interrupção da gravidez em casos de violência, o Deputado Marcos Feliciano manifestou-se da seguinte forma:

Eu sinto muito por ela ter sido violentada, estuprada. Vivemos num mundo cão, vivemos num mundo perverso. A sociedade tem a sua parcela de culpa nisso. Esses tarados inveterados se alimentam de visões, se alimentam de histórias liberadas. A pornografia está explícita em todos os lugares. As músicas acabam levando as pessoas à extrema sensualidade. E algumas pessoas têm a sua deficiência hormonal nisso e acabam ficando loucos. Eu sinto muito pela menina que foi violentada, pela mulher. Mas o que foi gerado dentro dela não tem culpa disso. É uma vida. É uma criança. Se ela não quer cuidar da criança, existe uma fila imensa de pessoas que querem adotar essas crianças. Dê a luz e dê essa criança para que alguém possa cuidar dela, mas não assassine. Não aborte. (Folha de São Paulo, 01/04/2012).

¹⁰ Lei 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Segundo o Governo Federal o objetivo é a redução de danos, por conseguinte mulheres que decidirem abortar devem ser acolhidas na rede de saúde e receber informações sobre alternativas, riscos e métodos existentes. Tal iniciativa requeria iniciativas que viessem a rever a despenalização do aborto a partir da adoção de políticas no âmbito da saúde pública.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>. Acesso em agosto/2013.

A Lei nº 12.845 foi sancionada em 1º de agosto de 2013 e disciplinava o atendimento obrigatório e integral às pessoas vítimas de violência sexual¹¹, no entanto Henrique Afonso (PV/AC) em conjunto com os deputados Pastor Eurico (PSB/PE), Costa Ferreira (PSC/MA), Pastor Marco Feliciano (PSC/SP), João Dado (PDT/SP), Leonardo Quintão (PMDB/MG), Dr. Grilo (PSL/MG), Zequinha Marinho (PSC/PA), Alfredo Kaefer (PSDB/PR), Henrique Afonso (PV/AC), William Dib (PSDB/SP), Jair Bolsonaro (PP/RJ), Otoniel Lima (PRB/SP) e Eurico Júnior (PV/RJ) apresentaram o PL 6055/2013 (Apensado ao PL 6033/2013)¹² pedindo a revogação da norma, assim defendido pelo deputado Pastor Eurico¹³ (PSB/PE):

Gostaria de registrar uma grande preocupação dos nossos irmãos e amigos cristãos deste Brasil, concernente à promulgação da Lei 12.845, no dia 1º de agosto, quando pudemos ver que existe uma grande abertura para a legalização do aborto no Brasil.

Lamentamos que a nossa ilustre Presidenta da República tenha dito em campanha eleitoral - ou até registrado um documento - que em seu governo não pautaria o assunto do aborto, mas lamentavelmente as coisas vêm acontecendo debaixo dos olhos de S.Exa., em muitos movimentos dentro do próprio Ministério da Saúde, em que grupos têm ido a outros países estudar técnicas abortivas para serem implantadas no Brasil.

Essa lei aprovada causou uma tal repercussão que a própria Presidenta agora já manda um projeto de lei para esta Casa, alterando um artigo e também um inciso de outro artigo dessa Lei, preocupada exatamente com a revolta do mundo cristão neste Brasil.

Em face de tudo isso, estamos impetrando Projeto de Lei nesta Casa, de nº 6.055, em que pedimos a revogação da Lei nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre atendimento obrigatório e integral às pessoas vítimas de violência sexual.

É claro que não estamos a favor da violência sexual, principalmente quando se trata da questão das mulheres, mas, quando o projeto trata da questão da profilaxia, a mulher está aberta também à pro-

¹¹ Para maiores detalhes ver: <<http://www.saude.gov.br>>.

¹² Conforme as descrições das atividades legislativas disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao>>. Acesso em agosto/2013.

¹³ Deputado Pastor Eurico. Discursos e notas taquigráficas. Sessão 222.3.54.O em 08/08/2013. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/DiscursoDeputado.asp>> Acesso em: dezembro/2014.

filaxia da gravidez, o que se subentende uma abertura à prática do aborto em nosso País.

Nós somos veementemente contrários. O mundo cristão deste nosso País é contrário. A população não aceita a aprovação de nenhuma forma abortiva no nosso País. Lamentamos que essas forças abortivas venham lutando, de maneira veemente, para aprovar nesta Casa uma legislação que venha fazer com que o aborto seja liberado.

Nessas ações, percebe-se a capacidade de mobilização, a força persuasiva para angariar adeptos e o modo de operação da bancada religiosa, já que nem todos os parlamentares autores das proposituras são integrantes da FPE, manobra estratégica para impor a pauta religiosa e fortalecer a ação da FPE, como informa Jean Wyllys¹⁴:

Em geral, todos eles agem da mesma forma, contrário aos direitos dos homossexuais, contrário aos direitos sexuais reprodutivos das mulheres, contrário aos direitos do povo das religiões de matriz africana, contrários à educação inclusive para diversidade. Essa é a tônica, essa é a postura, entendeu? Esses conservadores cristãos evangélicos se uniram aos conservadores católicos que também há nessa casa. Aqui há uma direita católica muito presente. Há a esquerda católica, remanescente da antiga teologia da libertação. Mas há a direita católica aqui. Então a direita católica se uniu à direita evangélica e formou essa ampla bancada, chamada bancada evangélica, batizada de bancada evangélica ou bancada cristã.

Além das proposições que resultarão em ordenamento jurídico, há intenso monitoramento das ações governamentais que integram a pauta de debates sobre o aborto, como ilustra o quadro abaixo:

Quadro 2 – Elaborada pelo autor – Fonte: Câmara dos Deputados

PROPOSIÇÕES	EMENTA	APRESENTAÇÃO
Requerimento de Instituição de CPI 21/2013	Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a existência de interesses e financiamentos internacionais para promover a legalização do aborto no Brasil, prática tipificada como crime no Código Penal Brasileiro, em seus arts. 124 a 127.	10/04/2013
Requerimento de Informação 2380/2012	Requeremos informações do Ministro da Saúde sobre viagens oficiais internacionais, feitas por servidores daquele Ministério, para estudo/pesquisa e acompanhamento de programas e projetos sobre aborto seguro.	28/06/2012
Requerimento de Informação 2381/2012	Requeremos informações do Ministro da Saúde sobre Termos de Cooperação e Convênios destinados a estudos e pesquisas sobre aborto e descriminalização do aborto no Brasil.	28/06/2012
Requerimento de Informação 2475/2012	Solicita informações adicionais do Ministro de Estado da Saúde sobre viagens oficiais internacionais, feitas por servidores daquele Ministério, para estudo/pesquisa e acompanhamento de programas e projetos sobre aborto seguro.	05/09/2012
Requerimento de Informação 2476/2012	Solicita informações ao Ministro da Saúde sobre Termos de Cooperação e Convênios destinados a estudos e pesquisas sobre aborto e descriminalização do aborto no Brasil.	05/09/2012
Requerimento de Informação 3136/2013	Requeremos informações adicionais do Ministro de Estado da Saúde sobre viagens oficiais internacionais, feitas por servidores daquele Ministério, para estudo/pesquisa e acompanhamento de programas e projetos sobre aborto seguro.	15/05/2013

Das proposições editadas acima destaca-se o Requerimento de Instituição de CPI, defendido em plenário pelo requerente João Campos¹⁵ (PSDB/GO) da seguinte forma:

¹⁵ Deputado João Campos. Discursos e notas taquigráficas. Sessão 06.3.54.O em 10/04/2013. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/DiscursoDeputado.asp>> Acesso em: dezembro/2014.

[...] a Frente Parlamentar Evangélica e a bancada católica, representada pelo Deputado Salvador Zimbaldi, propuseram hoje a criação da CPI do Aborto, que não é para investigar mulheres que porventura tenham abortado; é para investigar a existência de financiamento, inclusive internacional, que busca promover a legalização do aborto no Brasil; é para investigar as clínicas que estão realizando o aborto, que é criminoso, e para investigar o comércio de produtos abortivos.

Nas intervenções retóricas dos/as parlamentares evangélicos/as a defesa da pauta moral é recorrente. Por exemplo, em sessão plenária realizada no dia 04/11/2014 o deputado João Campos (PSDB/GO – IEAD) destacou a “VII Marcha Nacional da Cidadania pela Vida e contra o Aborto, com o tema *Quero Viver! Você me ajuda?*¹⁶” realizada em Brasília, ao mesmo tempo em que reivindicava a votação do PL nº 478, de 2007, do Estatuto do Nascituro, e da PEC nº 164, de 2012 que, no seu entendimento, “garante a vida desde a concepção”¹⁷. Para um debate que já teve como razão nucleica, na visão católica, a defesa constitutiva do casamento monogâmico (Maria José ROSADO-NUNES, 2006), atualmente na aliança entre parlamentares católicos/as e parlamentares evangélicos/as múltiplas equações são combinadas, do caráter divino da vida aos fundamentos bíblicos, passando pelo destino irrevogável da maternidade, mas sem considerar a autonomia e vontade individual das mulheres, como pode ser depreendido da seguinte declaração do deputado Marco Feliciano:

Eu sou filho de uma mulher que, por causa dada à pobreza... A minha mãe... Houve um tempo na vida dela em que ela tinha uma pequena clínica de aborto. Uma clínica clandestina. Eu cresci no meio disso. Eu vi mulheres perderem o seu bebê assim e fiquei traumatizado por isso. Eu vi fetos serem arrancados de dentro de mulheres. Isso é uma tortura. Não se faz isso. Não se faz isso. A vida é um dom de Deus. Só Deus dá e só Deus tira (Folha de São Paulo, 01/04/2012).

¹⁶ Marcha realizada em Brasília no dia 04/11/2014 com apoio de diversas organizações, dentre elas, a CNBB.

¹⁷ Deputado João Campos. Discursos e notas taquigráficas. Sessão 243.4.54.0 em 04/11/2014. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/DiscursosDeputado.asp>> Acesso em: dezembro/2014.

A retórica parlamentar contrária ao aborto geralmente pressupõe o abortamento como equivalente ao assassinato, porquanto deve ser criminalizado (Sandra SOUZA, 2013). Isso significa não apenas barrar projetos que garantam o acesso aos dispositivos previstos na legislação e impedir a expansão de políticas públicas que ofereçam garantias aos direitos reprodutivos, mas também obstaculizar o acesso a direitos já garantidos legalmente (Sandra SOUZA, 2013), como pode ser observado no discurso do Pasto Eurico¹⁸ (PSB/PE):

Lastimamos porque vida é vida, e a vida deve ser preservada. Tenho certeza de que todos os Srs. e as Sras. Deputadas têm tido prazer pela vida das crianças e lamentamos que, embora muitas senhoras e muitos senhores neste Brasil tenham esse mesmo prazer, exista um grupo que luta para que tenhamos uma chacina de inocentes de forma tão terrível. São essas as minhas palavras. Estamos dando entrada neste projeto de revogação [PL 6055/2013] e esperamos que esta Casa possa acatá-lo.

A estrutura argumentativa demonstrada na fala do Pastor Eurico é replicada, useiro e vezeiro, pelo conjunto de parlamentares da FPE. Nesse entendimento a despenalização do aborto promoveria uma ação abortiva indiscriminada (identificada como chacina na fala demonstrada anteriormente), como se as mulheres não possuíssem autonomia e capacidade de avaliação, logo reproduzem violências de gênero presentes em um contexto de dominação institucional e subjetiva, esvaziam o discurso de conteúdo político inviabilizando o debate dos direitos reprodutivos como direitos humanos e na perspectiva da justiça¹⁹, saúde pública e autonomia das mulheres (Sandra SOUZA, 2013). Além disso, a legitimidade desses discursos baseia-se no apelo à autoridade divina e à palavra autorizada impondo a noção da religião como freio moral da sociedade (Sandra SOUZA, 2013), logo a utilização de prefixos que identifiquem os parlamentares como representantes do sagrado, tais

¹⁸ Deputado Pastor Eurico. Discursos e notas taquigráficas. Sessão 222.3.54.O em 08/08/2013. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/DiscursosDeputado.asp>. > Acesso em: dezembro/2014.

¹⁹ Ver Mary E. HUNT (2007).

quais “pastor”, “bispo” ou “missionário” se configura em estratégia elementar para oferecer aspecto de verdade inquestionável aos seus argumentos.

Como já abordado anteriormente, o recrudescimento dos fundamentalismos no enfrentamento ao debate político que contempla os direitos reprodutivos não é prerrogativa exclusiva dessa legislatura já que também esteve presente na eleição presidencial de 2010. Nesse pleito as pautas religiosas e suas questões morais conseguiram agendar, mobilizar e pressionar os/as candidatos/as, interferindo em suas campanhas e propostas eleitorais, demonstrando a capacidade de influência da religião sobre a esfera pública brasileira. A presidente Dilma Rousseff (então candidata pelo PT), fez peregrinação religiosa em cultos, festas, missas e eventos católicos e pentecostais, reuniu-se com os bispos do Conselho Permanente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, além de discursar em púlpitos carismáticos e pentecostais. Ainda assim, viu-se constrangida a reformular seu discurso sobre sua fé e pertença religiosa, já que constantemente era confrontada com depoimentos e entrevistas que havia concedido anteriormente e, que sem pretensões eleitorais, tratava abertamente sobre sua condição agnóstica²⁰.

Conforme Ari Pedro Oro e Ricardo Mariano (2010), a oposição ao III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e às questões relacionadas à desriminalização do aborto uniram lideranças evangélicas pentecostais e católicas contra a candidata petista com tal intensidade, que as discussões do final da campanha no primeiro turno eleitoral resumiram-se a essa pauta. Essa cruzada religiosa contra a candidatura de Dilma Rousseff beneficiou diretamente seus adversários, influenciando não só o crescimento das demais campanhas, como também contribuiu para levar a eleição ao segundo turno.

No segundo turno, já tendo experimentado a ofensiva religiosa, os coordenadores da campanha acionaram parlamentares evangélicos/as eleitos/as para atuarem a favor do projeto petista, dentre os quais se destacaram Everaldo Pereira (PSC/SP), Gilmar Machado (PT/MG), Eduardo Cunha (PMDB/RJ), Filipe Pereira (PSC/RJ), Benedita da Silva (PT/RJ), Anthony Garotinho (PR/RJ) e Robson Rodovalho (PP/RJ), além

²⁰ Ver Oro & Mariano (2010), Machado (2012) e Souza (2013).

dos senadores Walter Pinheiro (PT/BA), Magno Malta (PR/ES) e Marcelo Crivella (PRB/RJ). Por outro lado, a candidata peregrinou novamente pelas agremiações religiosas, encontrou-se com as principais lideranças, participou de festas e eventos, além de comprometer-se publicamente com a pauta religiosa, sem antes ficar devedora de uma fatura que foi cobrada pelos líderes e parlamentares religiosos/as que lhe garantiram apoio (Ari Pedro ORO; Ricardo MARIANO, 2010) e, embora a pauta interessasse, sobretudo, às mulheres, o debate foi dirigido pelos homens. Ao analisar esses eventos Sandra Duarte de Souza conclui que:

A pauta moral que dominou a agenda política dos evangélicos no processo eleitoral de 2010 foi absolutamente dirigida pelos homens. Eles conversaram, eles se pronunciaram na mídia, eles convocaram reuniões e sentaram-se com Dilma e com Serra para negociar o “voto evangélico”, que é, diga-se de passagem, majoritariamente feminino. Nos assuntos “direitos reprodutivos das mulheres” e “direitos humanos da população LGBT”, os principais interlocutores dos candidatos à presidência da República foram os homens evangélicos (Sandra SOUZA, 2013, p. 198).

José Serra (PSDB) a partir de intensa campanha para atrair o apoio de católicos e de dirigentes pentecostais, enquanto candidato participou dos principais eventos religiosos organizados por esses grupos. Apresentava-se como cristão praticante com o claro objetivo de contrapor-se à candidatura petista. No segundo turno, a campanha serrista apostou na pauta religiosa e radicalizou seu discurso em apelo ao eleitorado moral e politicamente conservador. Era apresentado como “temente a Deus, defensor dos valores da família e dos valores cristãos, homem público que sempre condenou o aborto” (Ari Pedro ORO; Ricardo MARIANO, 2010, p. 32).

Ainda segundo Ari Pedro Oro e Ricardo Mariano (2010), episódios envolvendo Mônica Serra, esposa do candidato Serra, a distribuição de panfletos de campanha eleitoral publicitária com linguagem bíblica e religiosa, a marcação sobre o eleitorado religioso e as declarações públicas de líderes religiosos, marcaram a trama urdida em torno do tema do aborto. No entanto, a discussão não considerava o tema como questão de saúde pública, antes foi transformada em arma eleitoral e de

combate político utilizando na esfera pública os argumentos morais de agremiações religiosas com a inequívoca intenção de instrumentalizar politicamente o debate eleitoral através de um clima inquisitorial, no qual o ideário fundamentalista dos grupos católicos e evangélicos era convergente e orbitava em torno da candidatura de José Serra.

Embora já tivesse acontecido em outros momentos da relação entre executivo e legislativo, na ocasião da sanção presidencial à Lei nº 12.845, a cobrança da fatura do apoio oferecido pelo PSC à candidatura presidencial de Dilma Rousseff em 2010 foi mais uma vez apresentada. O deputado Marco Feliciano que havia recomendado ao Poder Executivo o veto a dispositivos dessa legislação utilizando-se das redes sociais afirmou que a presidente Dilma

Rousseff havia tomado essa decisão “sabendo que não será reeleita²¹”. Além dessa, publicou também as seguintes mensagens²²:

“Não está nem aí pra esses religiosos retrógados, afinal quem somos nós se não uma pedra no sapato do progresso”;

“Dilma com sua assessoria e sua caneta rasga o documento assinado e entregue aos evangélicos e católicos prometendo que nunca aprovaria o aborto”;

“Negar um pedido ao Feliciano, esse ‘fundamentalistazinho’, teimoso, ok. Mas nega a CNBB e há mais de 10 entidades que lutam contra o aborto”;

“Esse projeto, além de ser para vítima de estupro, também fala de sexo sem consentimento, profilaxia da gravidez, como se gravidez fosse doença. Uma mulher grávida de dois meses dizendo ao médico que o marido fez sexo à força, ou ela não queria porque estava com dor de cabeça? Aborto feito. Não há como comprovar que o sexo foi sem consentimento”;

“É a palavra da mulher que engravidou e pronto. Não há como provar. No estupro há! Houve violência. Foi feito a denúncia imediatamente. A lei já protege a mulher vítima de estupro. Já há lei. Se estupro e sexo sem consentimento é a mesma coisa, por que o texto do projeto fala de um e outro separadamente? Engodo! A lei brasileira já contempla o

²¹ Disponível em: <<https://twitter.com/marcofeliciano>>. Acesso em agosto/2013. As mensagens também podem ser visualizadas em: <<http://www.marcofeliciano.com.br>>.

²² Twitter Oficial Marco Feliciano. Disponível em: <<https://twitter.com/marcofeliciano>>. Acesso em agosto/2013.

aberto em caso de estupro. Eu não concordo, mas é lei. Agora ampliam para sexo sem consentimento”;

“Se eu pudesse convocar todos os que são contra o aborto a fazer uma manifestação pacífica, mas não tenho esse poder, afinal sou o Feliciano”; “Agradeço a todos que lutaram, oraram, rezaram e se mobilizaram. Convido-os a se lembrem desse episódio em 2014, nas urnas. PT nunca mais! (Marco Feliciano, 2013).

Para transformar a retórica em ação efetiva o deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) em conjunto com outros deputados apresentou o Projeto de Lei 5069/2013, que disciplinava:

Art. 127-A. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, induzir ou instigar gestante a usar substância ou objeto abortivo, instruir ou orientar gestante sobre como praticar aborto, ou prestar-lhe qualquer auxílio para que o pratique, ainda que sob o pretexto de redução de danos:

Pena: detenção, de quatro a oito anos.

§ 1º. Se o agente é funcionário da saúde pública, ou exerce a profissão de médico, farmacêutico ou enfermeiro:

Pena: prisão, de cinco a dez anos.

2º. As penas aumentam-se de um terço, se é menor de idade a gestante a que se induziu ou instigou o uso de substância ou objeto abortivo, ou que recebeu instrução, orientação ou auxílio para a prática de aborto.

Além de dificultar o acesso às possibilidades do aborto previsto em lei, o projeto proíbe a venda de qualquer método ou medicação abortiva e pune quem facilitar sua prática. Penaliza a pessoa que induz, instiga, auxilia, orienta ou instrui sobre a prática do aborto. Torna-se crime qualificado, o que aumenta a pena, quando o aborto acarretar lesões ou resultar em morte da gestante. O Projeto de Lei também tipifica como crime contra a saúde pública o anúncio de meio abortivo, além de alterar a lei da profilaxia da gravidez que definiu violência sexual como “qualquer forma de atividade sexual não consentida”.

Vê-se repetir o roteiro. Dos 11 deputados proponentes do PL 5069/2013, 07 são integrantes da FPE; identifica-se a aliança com membros da Igreja Católica; não há deputadas nesse conjunto; propositura

na perspectiva da criminalização; e a clara imposição de impedimento para o exercício da Lei 12.845. Além das ações relacionadas diretamente à criminalização do aborto há, ainda, o desenvolvimento de dispositivos indiretos que, a despeito de defender as mulheres (no entendimento dos parlamentares), tem clara motivação antiabortiva e a pretensão de regular os corpos. Citamos, por exemplo, o chamado Estatuto do Nascituro (Projeto de Lei 478/07) analisado a seguir.

PARTICULARISMOS RELIGIOSOS E A LAICIDADE ESTATAL: O ESTATUTO DO NASCITURO

Embora não tenha origem na 54^a Legislatura, o chamado Estatuto do Nascituro (Projeto de Lei 478/07) foi defendido e patrocinado pela FPE através da relatoria do deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) e votado, estrategicamente, no dia 05/06/2013, quando grupos evangélicos organizaram uma marcha em Brasília em favor da liberdade de expressão, em defesa da família tradicional e em apoio ao estatuto. Após a aprovação pela Comissão de Finanças e Tributação, foi encaminhado para a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça.

Originariamente apresentado pelos deputados federais Luiz Carlos Bassuma (PT/BA) e Miguel Martini (PHS/MG, falecido em 16/10/2013), inicialmente defendia a alteração do código penal brasileiro para tornar o aborto crime hediondo, dentre outras resoluções, conforme ficha de tramitação do Projeto de Lei. O substitutivo de autoria de Solange Almeida não altera o Código Penal e apresenta os seguintes artigos²³:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre normas de proteção ao nascituro.

Art. 2º Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido.

Parágrafo único. O conceito de nascituro inclui os seres humanos concebidos ainda que “*in vitro*”, mesmo antes da transferência para o útero da mulher.

Art. 3º Reconhecem-se desde a concepção a dignidade e natureza humanas do nascituro conferindo-se ao mesmo plena proteção jurídica.

§ 1º Desde a concepção são reconhecidos todos os direitos do nascituro, em especial o direito à vida, à saúde, ao desenvolvimento e

²³ Projeto de Lei 478/07. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetr_amitacao?idProposicao=345103>. Acesso em 02/11/2014.

à integridade física e os demais direitos da personalidade previstos nos arts. 11 a 21 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º Os direitos patrimoniais do nascituro ficam sujeitos à condição resolutiva, extinguindo-se, para todos os efeitos, no caso de não ocorrer o nascimento com vida.

Art. 4º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, ao desenvolvimento, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à família, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 5º Nenhum nascituro será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos.

Art. 6º Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar do nascituro como pessoa em desenvolvimento.

Art. 7º O nascituro deve ser destinatário de políticas sociais que permitam seu desenvolvimento saudável e harmonioso e o seu nascimento, em condições dignas de existência.

Art. 8º Ao nascituro é assegurado atendimento através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o de qualquer direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, de deficiência física ou mental.

Art. 10. O nascituro terá à sua disposição os meios terapêuticos e profiláticos disponíveis e proporcionais para prevenir, curar ou minimizar deficiências ou patologia.

Art. 11. O diagnóstico pré-natal é orientado para respeitar e salvaguardar o desenvolvimento, a saúde e a integridade do nascituro.

§ 1º O diagnóstico pré-natal deve ser precedido de consentimento informado da gestante.

§ 2º É vedado o emprego de métodos para diagnóstico pré-natal que causem à mãe ou ao nascituro, riscos desproporcionais ou desnecessários.

Art. 12. É vedado ao Estado ou a particulares causar dano ao nascituro em razão de ato cometido por qualquer de seus genitores.

Art. 13. O nascituro concebido em decorrência de estupro terá assegurado os seguintes direitos:

I – direito à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da mãe;

II – direito de ser encaminhado à adoção, caso a mãe assim o deseje.

§ 1º Identificado o genitor do nascituro ou da criança já nascida, será este responsável por pensão alimentícia nos termos da lei.

§ 2º Na hipótese de a mãe vítima de estupro não dispor de meios econômicos suficientes para cuidar da vida, da saúde do desenvolvimento e da educação da criança, o Estado arcará com os custos respectivos até que venha a ser identificado e responsabilizado por pensão o genitor ou venha a ser adotada a criança, se assim for da vontade da mãe.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

O que depreende da tramitação desse projeto de lei está relacionado ao jeito de ser e fazer da FPE, a saber: a pretensão de regular os corpos, o entendimento da maternidade como destino e missão, o discurso em defesa da vida do nascituro em detrimento à vida das mulheres, a vinculação da decisão pelo aborto com a questão financeira de forma a ignorar a autonomia e o poder decisório das mulheres e a criminalização da ação. Disciplina que “nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido”, inclusive os concebidos *in vitro*. Diferentemente da proposta inicial que apresentava 32 artigos, o projeto em tramitação está estruturado em catorze artigos, tendo como núcleo a proteção do nascituro.

Reafirma-se o início da vida na concepção, a equiparação dos direitos do nascituro (identificado como ser humano em sua completude) aos das mulheres e a proteção integral do nascituro. Nota-se que o projeto de lei em defesa do nascituro, bem como os projetos que contrários ao aborto partem dos mesmos princípios e empregam lógicas similares, sobretudo àquelas relacionadas a criminalização de práticas abortivas independente da situação e das motivações. No entanto, a legitimidade se dá através dos discursos médicos e/ou jurídicos travestidos de embasamentos científicos. A pauta moral fica implícita não no corpo do texto legal, mas nas justificativas ou nas arguições públicas para defender tais proposituras. A maternidade estabelece, então, o lugar e o papel social das mulheres, por conseguinte não há espaço para interromper a gravidez já que as mulheres não dispõem do próprio corpo de forma autônoma.

A questão da saúde pública também éacionada. Enquanto no argumento pela descriminalização invoca-se o direito em defesa das mulheres, na tentativa de criminalização defende-se em qualquer conjuntura o nascituro. Implícita está a questão da objeção de consciência institucional. Embora, em via de regra, a objeção de consciência corresponda aos indivíduos e não às instituições, o estatuto estabelece que é vedado ao Estado impor qualquer dano ao nascituro, de forma que além dos/as profissionais as instituições também poderiam se negar a praticar os métodos abortivos em razão da convicção institucional em conformidade com a legislação proposta. Os direitos inerentes à pessoa humana estão destinados, exclusivamente, ao nascituro, conquanto a gestante é tratada como sujeito sem direitos e autonomia sobre seu corpo. Vale destacar a disposição do legislador em reparar a violência sexual por meio de custeio financeiro sem a possibilidade de interromper a gravidez.

Poder-se-ia esperar a dicotomia entre religião e laicidade, todavia o discurso religioso é escamoteado e a laicidade invocada para delimitar o campo de ação do poder público ou questionada quando se avança na conquista de direitos que confronta as doutrinas religiosas. É manifesto o equívoco na forma e no conteúdo, principalmente por legitimar a violência e possibilitar a remissão do autor, porquanto a vítima seria duplamente penalizada. Tal entendimento é reforçado já que a aplicação da lei, deliberadamente, dificultaria o acesso aos serviços de saúde e métodos contraceptivos previstos na atual legislação (quando a vida da gestante está em risco, nos casos de violência sexual e na gestação de anencéfalos), porquanto trata-se de claro retrocesso aos direitos já conquistados por ignorar a autonomia dos sujeitos sobre seus corpos.

Quando entendido como um direito no âmbito do conjunto dos direitos humanos, a discussão sobre a despenalização do aborto em um contexto laico e plural deve ter como paradigma uma lógica não suscetível às pressões religiosas, em que pese o capital político acumulado por tais instituições. Em consonância aos princípios da democracia e da laicidade no núcleo do debate estarão as opções individuais, a defesa das liberdades, a consolidação e expansão de direitos, em tendência inversa ao que se tem presenciado na atual conjuntura brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo por referencial o entendimento da laicidade como método e processo que garante a liberdade e a igualdade, bem como fiadora dos princípios democráticos, é plausível inferir que tais posturas configuram-se como um obstáculo para o pleno desenvolvimento dos sujeitos. Impor sua crença, ainda que travestida em defesa de outrem, é retroceder em avanços conquistados e reduzir ainda mais a autonomia e a liberdade de sujeitos historicamente dominados. Tendo por referencial a ética da responsabilidade, diante do legítimo interesse das mulheres em interromper a gravidez, ao Estado cabe oferecer meios para uma decisão consciente, livre, informada e voluntária, garantia essa que confronta diametralmente os interesses das agremiações religiosas. Logo, os dispositivos legais devem ser construídos a partir da mediação da laicidade estatal. Mesmo com todo o aparato regulador há no parlamento vozes dissonantes que se contrapõem ao entendimento corrente dos/as parlamentares religiosos/as, como por exemplo, o posicionamento de Jean Wyllys²⁴:

As pessoas praticam aborto. Não é que eu seja particularmente ou individualmente a favor do aborto. Eu se pudesse, as mulheres não abortariam. As mulheres teriam uma educação sexual que permitiria que elas tomassem anticoncepcional ou criasse outro método de contracepção, sem precisar abortar. No meu mundo ideal, as mulheres não precisariam abortar porque teriam uma educação de qualidade desde muito cedo. Elas seriam donas do corpo delas. Elas não teriam tabu. Mas não é assim que acontece. Não é assim que a banda toca. A banda toca dizendo que há sim um número de mulheres pobres que praticam aborto é muito grande. E o número de mulheres mortas em abortos clandestinos é muito grande. Então a gente não pode permitir que isso continue acontecendo. A gente tem que de alguma maneira enfrentar esse mal. E enfrentar esse mal não é reprimindo ainda mais o corpo feminino. Não é recrudescendo na hipocrisia ou impedindo que ela tenha acesso à educação sexual nas escolas. É mantendo a educação sexual nas escolas desde cedo e garantindo a elas o direito ao aborto legal sim. Porque se ela for estuprada, vítima de violência sexual, ela tem que ter o direito de escolher se ela quer

²⁴ Jean Wyllys: PSOL – RJ, entrevista realizada em Brasília no dia 12/03/14.

ser mãe ou não. Ser mãe é uma escolha, não um destino. A gente não pode impor isso às pessoas.

A proposição de qualquer legislação relacionada aos direitos reprodutivos deve ser construída afastada de pressupostos morais e religiosos com meios de assessoramento interdisciplinar para a gestante encaminhar a tomada de decisão final que é unilateral, individual e inviolável. Além disso, a aplicação da autonomia das mulheres e a disposição sobre o próprio corpo já constituem base ética suficiente para despenalizar o aborto, já que a gestação pressupõe um projeto de vida com expectativa de direito, mas sem titularidade plena (Gabriel ADRIASOLA, 2014).

A própria designação dos que discutem o aborto é reveladora. Segundo Roberto Domingues (2008), enquanto se auto intitulam grupos “pró-vida” ou “em defesa da família”, os parlamentares contrários ao aborto atribuem aos que reivindicam a despenalização adjetivos depreciativos como “abortistas”, quando poderiam atribuir-lhes designações como “pró-escolha, autodeterminação, pelo direito de decidir, entre outros” (Roberto DOMINGUES, 2008, p. 76). Ao invocar o binarismo dos defensores da vida e dos contrários (se apenas um lado fosse detentor de tal prerrogativa) tenta-se difundir o entendimento que os contrários à interrupção da gravidez protegem uma inviolabilidade tendente ao sagrado, enquanto os favoráveis afastam-se dessa sacralidade da vida convertendo-se em responsáveis pela morte de inocentes e indefesos, como informado por João Campos²⁵:

[...] nossa agenda é a agenda da vida, não é a agenda da morte. Nós somos radicalmente contrários à proposta de reforma do Código Penal que procura ampliar as hipóteses de legalização do aborto no Brasil. Somos radicalmente contrários à manifestação do Conselho Federal de Medicina pelas hipóteses também de alargamento da legalização do aborto no Brasil.

Vamos propugnar pela aprovação do Estatuto do Nascituro e vamos

²⁵ Deputado João Campos. Discursos e notas taquigráficas. Sessão 06.3.54.O em 10/04/2013. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/DiscursoDeputado.asp>> Acesso em: dezembro/2014.

enfrentar, com argumentos e dados científicos e sociológicos, o debate do aborto nesta Casa e não vamos permitir que a reforma do Código Penal seja aprovada, alargando a possibilidade de o Brasil estabelecer a cultura da morte. Nosso compromisso é com a vida.

Quando o desenvolvimento da legislação brasileira é estabelecido eivado de pressupostos morais e convicções religiosas, não só impede o pleno exercício da laicidade, como também reduz a liberdade individual, por um lado, e, por outro, tenta a regulação do uso dos corpos. Essa dimensão não se refere apenas ao aborto. Outras esferas atribuídas à vida privada passam a ser objeto de constante normatização e, dentre essas sobressai ainda a construção das sexualidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADRIASOLA, Gabriel. **El modelo uruguayo de despenalización del aborto**. Montevideo: Centro Latinoamericano de Economía Humana/Fundación de Cultura Universitaria, 2014.
- BURITY, Joanildo A. & MACHADO, Maria das Dores C. (Org.). **Os votos de Deus: evangélicos, política e eleições no Brasil**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed. Massangana, 2006.
- COSTA, Emerson Roberto da. **O trânsito religioso e a recomposição das formas religiosas**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012.
- DINIZ, Debora; VÉLEZ, Ana Cristina Gonzalez. Aborto e razão pública: o desafio da anencefalia no Brasil. In: **Mandrágora**, n. 13, 2007, pp. 22-32.
- DOMINGUES, Roberto Chateubriand. Entre normas e fatos, o direito de decidir: o debate sobre o aborto à luz dos princípios constitucionais. In: MAIA, Mônica Bara (Org.). **Direito de decidir: múltiplos olhares sobre o aborto**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.
- FRESTON, Paul. Breve história do pentecostalismo brasileiro. In: ANTONIAZZI, Alberto (Org.). **Nem anjos, nem demônios: Interpretações Sociológicas do Pentecostalismo**. Petrópolis: Vozes, 1994a, pp. 67-159.
- FRESTON, Paul. **Evangélicos na Política Brasileira: História Ambígua e Desafio Ético**. Curitiba: Encontrão Editora, 1994b.
- GOMES, Edlaine de Campos. A religião em discurso: a retórica parlamentar sobre o aborto. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias [et al.]. **Valores religiosos e legislação no Brasil: a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ORO, Ari Pedro; MARIANO, Ricardo. **Eleições 2010: religião e política no Rio Grande do Sul e no Brasil**. In: Debates do NER. Ano 10, n. 16. 2010, p. 9-34.



MACHADO, Maria das Dores C.; BURITY, Joanildo A. (Orgs.). **Os votos de Deus:** evangélicos, política e eleições no Brasil. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed. Massangana, 2006a.

MACHADO, Maria das Dores Campos. **Política e Religião:** a participação dos evangélicos nas eleições. Rio de Janeiro: FGV, 2006b.

ROSADO-NUNES, Maria José Fontelas. Aborto, maternidade e a dignidade da vida das mulheres. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (Orgs.). **Em defesa da vida:** aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.

SOUZA, Sandra Duarte de. Política religiosa e religião política: os evangélicos e o uso político do sexo. **Estudos de Religião**, v. 27, n. 1, 2013, pp. 177-201.

Submetido em: 14-9-2021

Aceito em: 8-11-2021